PROJETO DE LEI Nº 18 /2023

Dispõe sobre a proibição de inspeção de aparelhos celulares, tablets e congêneres em fiscalizações de quaisquer órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no município de Salvador a inspeção de aparelhos celulares, tablets e congêneres em fiscalizações de quaisquer órgãos, autarquias e empresas públicas da prefeitura municipal de Salvador.

Art. 2º. A autuações que forem realizadas por fiscais da Prefeitura Municipal de Salvador, no exercício do Poder de Polícia, tomando como base dados e informações obtidas em inspeção de celulares, tablets e congêneres dos sancionados será considerada nula.

Art. 3º. Aos fiscais da Prefeitura Municipal de Salvador é vedada a solicitação de inspeção de celulares, tablets e congêneres de qualquer cidadão, mesmo que com autorização do fiscalizado.

Parágrafo Único. A inspeção de celulares, tablets e congêneres só será admitida quando proposta pelo fiscalizado e realizada na presença dele e nos limites que ele impor.

Art.4º. O reconhecimento da nulidade das autuações realizadas tomando como base dados e informações obtidas em inspeção de celulares, tablets e congêneres poderá ser feita de ofício pela autoridade municipal.

Art.5º. Não será admitida como meio de prova em qualquer processo administrativo dados e informações obtidas em inspeção de celulares, tablets e congêneres dos sancionados.

Art.6.º O Poder Executivo Regulamentará esta lei no que couber.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador,08 de fevereiro de 2023

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo evitar que fiscais da prefeitura de Salvador violem a privacidade dos administrados com inspeções de celulares e outros aparelhos eletrônicos sem a autorização do fiscalizado.

O STJ já reconheceu a nulidade de provas obtidas através de inspeções de celulares sem autorização do sancionado.

Ante o exposto a presente minuta legislativa está em consonância com a jurisprudência do STJ e com o ordenamento jurídico pátrio.

Salvador,08 de fevereiro de 2023

ALEXANDRE ALELUIA